

Escrivão da Polícia Civil do Piauí é preso após ser condenado a 24 anos por estupro

Escrito por Saraiva

Qua, 17 de Abril de 2024 13:42 - Última atualização Qua, 17 de Abril de 2024 13:49



O escrivão da Polícia Civil do Piauí, Raimundo Marques dos Santos Filho foi preso na última segunda-feira (15 de abril de 2024) durante cumprimento de mandado de prisão pelo crime de estupro de vulnerável com condenação de mais de 24 anos de prisão.

A prisão é com base em um crime ocorrido no ano de 2015, quando ele foi denunciado pelo crime de estupro contra uma adolescente de 14 anos em um prostíbulo, onde segundo a denúncia, era um local que ele frequentava bastante. Ele foi condenado a 24 anos, seis meses e 18 dias em regime fechado, no ano de 2019, pelos crimes de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente, e por estupro de vulnerável.

Ele recorreu da decisão, e somente no ano de 2023 é que foi transitada em julgado a ação, ou seja, não cabendo mais recurso. A Polícia Civil então deu cumprimento ao mandado de prisão na segunda-feira na cidade de Barras, no Norte do Piauí, onde ele não apresentou resistência, e foi então encaminhado para a delegacia local.

Foto: PC-PI/Greco

Escrivão da Polícia Civil do Piauí é preso após ser condenado a 24 anos por estupro

Escrito por Saraiva

Qua, 17 de Abril de 2024 13:42 - Última atualização Qua, 17 de Abril de 2024 13:49



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSPPI

PORTARIA Nº 806/2023/SSP-PI/GAB

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94,

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 22/GPAD/2023, instaurado por força da Portaria nº 135/2023/PI/GAB/CPC/GAB-CPC, datada de 20.04.2023;

RESOLVE

Art. 1º. APLICAR, com fulcro nos arts. 59 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37/2004, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 03.01.94, a penalidade de **SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS**, com prejuízo de remuneração, ao servidor **Raimundo Marques dos Santos Filho, Escrivão de Polícia Classe Especial**, matrícula nº 38.235-3, por ter incorrido na prática das infrações administrativas previstas no art. 58, incisos XIII e XXXII, da Lei Complementar nº 37/2004.

Art. 2º. DETERMINAR a notificação do servidor a fim de que seja cientificado da decisão, bem como fazer a entrega da carteira funcional, insígnias, distintivos, armas e outros documentos ou objetos que o possibilite apresentar-se na qualidade de servidor em conformidade com o disposto no § 3º do art. 151, da Lei Complementar nº 13/94.

Art. 3º. DETERMINAR ao Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Piauí para que proceda o registro da penalidade de SUSPENSÃO nos assentamentos funcionais do servidor processado, bem como adotar as providências quanto aos efeitos da referida penalidade.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 2282, datada de 30 de janeiro de 2024.)